PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 19/10
VISTO
2º. SECRETÁRIO

# PROJETO DE LEI Nº 112/99

**SÚMULA**: Dispõe normas para o atendimento de idosos, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1º** - De acordo com a Lei Federal 8.842/94 de 04 de janeiro de 1.994 e a Lei Municipal nº 014/99 de 21 de abril de 1.999 que criou o Conselho do Idoso, fica estabelecido que é considerado "Idoso" a pessoa na faixa etária a partir de 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** - Os idosos, de acordo com esta Lei, terão os seguintes direitos, desde que comprovem residência neste Município:

a) Transporte gratuito nos coletivos urbanos das empresas atuais ou futuras, que atuam no município, tanto no perímetro urbano como rural.

b) Preferência nas filas e no atendimento nos estabelecimentos bancários e órgãos públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para receber estes benefícios, os idosos, devem apresentar carteira fornecida em conjunto pelo Conselho Municipal do Idoso e a Secretaria de Ação Social do Município de Apucarana.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de outubro de 1.999.

**CARLOS ROBERTO SCARPELINI**
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade, restituir aos idosos do Município de Apucarana, de acordo com o artigo 2° da Lei Federal n° 8.842/94 , que concede os direitos reivindicados, no entanto, as carteiras para idosos fornecidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública só são expedidas para as pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, contrariando, assim, a disposição da lei maior.

A Municípalização, faz parte da política Nacional do Idoso, inserido no capítulo da Ordem Social da Constituição de 1.988.

Além do mais, comemorando-se o Ano Internacional do Idoso, pela ONU – Organização das Nações Unidas – o presente faz jus, como reconhecimento aos Idosos que aqui residem, os quais em sua maioria, muito contribuíram com o seu trabalho para o crescimento de Apucarana.

**CARLOS ROBERTO SCARPELINI**
Prefeito Municipal